



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00482		
INTERESSADA	Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá		
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição para avaliação de competências		
RELATORA	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider		
PARECER CEE	Nº 340/2023	CEB	Aprovado em 31/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 34/2022, protocolizado em 03/10/2022, Vera Lucia Prezotto Ferreira da Silva, Diretora e representante legal da Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa, encaminhou solicitação de credenciamento da Instituição de Ensino para reconhecimento de competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, mediante processo formal de avaliação e emissão de certificados e diplomas de habilitação para fins de exercício profissional. Documento: CEESP-CAP-2022/05348 (fls. 3).

A Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa é uma instituição privada de educação, sob jurisdição da Diretoria de Ensino da Região de Santos. Tem sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa, CEP: 11431-120, Guarujá - SP, e é mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda – EPP, com sede no mesmo endereço, sob CNPJ 51.070.308/0001-44 (fls. 41). A Instituição possui outra unidade educacional, localizada na Avenida Conde de Áurea Gonzales, 245 – Jardim Progresso – Vicente de Carvalho/ Guarujá – SP, sob CNPJ 51.070.308/0002-25 (fls. 7).

A Instituição foi fundada em 1978, no bairro Santa Rosa - Guarujá, oferecendo Educação Infantil e a partir de 1980 recebeu autorização para funcionar também com o 1º grau, mudando de endereço e fixando-se até os dias de hoje no mesmo local (fls.5).

Em 1989, insere-se na educação profissional com o curso de Magistério e, a partir de então, outros cursos profissionalizantes começaram a funcionar nos anos seguintes (fls.5).

Em 2016, a Escola inicia seus trabalhos com a Educação Técnica Profissional e EJA na modalidade a distância. Hoje em dia, a Instituição oferece educação nos seguintes níveis/modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação Inicial Continuada e Cursos de Qualificação (fls.6).

A presente solicitação de credenciamento foi instruída com os seguintes documentos: (fls. 5 a 33)

- I - Breve histórico da Instituição e Mantenedora (fls.5 e 6);
- II - Identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações (fls.7);
- III - Organograma institucional, recursos humanos e infraestrutura física (fls.8 a 20);
- IV - Relação de Cursos Técnicos oferecidos com suas respectivas portarias de autorização (fls.20);
- V - Relação dos equipamentos e itens de laboratório disponíveis agrupados segundo áreas de conhecimento: Saúde (fls.10 a 14), Eletrotécnica e Eletrônica (fls. 14 a 17), Segurança do Trabalho (fls. 17 e 18);
- VI - Descrição sobre Acessibilidade de alunos com necessidades especiais (fls. 20);
- VII - Relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, são compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação (fls. 21);
- VIII - Síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento (fls.22 a 31);
- VI - Avaliação de Competências (fls.24);
- VII - Etapas da Avaliação/ Inscrição (fls. 25);
- VIII - Etapas da Avaliação Análise e Deferimento (fls. 26);
- IX - Características da Aplicação Avaliativa (fls. 27);
- X - Método para Elaboração dos instrumentos de Avaliação (fls. 28);



XI - Certificados e Diplomas (fls. 30);

XII - Conclusão. (Fls. 31);

XIII - Quadro Docente das Comissões de Avaliação (fls.33) - Cópias das publicações dos Atos Regulatórios referentes à experiência da Instituição, inclusive das Portarias de Autorização dos Cursos Técnicos relacionadas no Item IV, de pág. 44 a 53);

- Divulgação de calendário semestral, programação e metodologia (fls. 42).

O Colégio e Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa possui os seguintes cursos autorizados:

Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais.

- Técnico em Administração: Ato de autorização: Portaria DRE-14, de 10-06-2019 (fls.45);
- Técnico em Eletrônica: Ato de autorização: Portaria DRE-18, de 18-7-2019 (fls. 47);
- Técnico em Eletrotécnica: Ato de autorização: Portaria DRE-17, de 18-7-2019 (fls.47);
- Técnico em Enfermagem: Ato de autorização: Portaria DRE – 63, de 05/11/2019 (fls.48);
- Técnico em Farmácia: Ato de autorização: Portaria DRE – 57, de 30-10-2019 (fls.49);
- Técnico em Petróleo e Gás: Ato de autorização: Portaria DRE-5, de 17-3-2020 (fls.51 e 56);
- Técnico em Portos: Ato de autorização: Portaria DRE-6, de 17-3-2020 (fls.51 e 56);
- Técnico em Radiologia: Ato de autorização: Portaria DRE – 58, de 01/11/2019 fls.52);
- Técnico em Segurança do Trabalho: Portaria DRE – 35, de 14/10/2020 (fls. 53);
- Técnico em Logística: Ato de autorização: Portaria DRE-95, de 14-01-2020 (fls.57).

Cursos Técnicos de Nível Médio a Distância: (fls. 20 e 62):

- Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Segurança do Trabalho: Ato de autorização: Portaria DRE-6, de 19-4-2018 (fls.55);
- Técnico em Guia de Turismo: Autorização: Portaria DRE – 7, de 17/03/2020 (fls. 51 a 56);
- Técnico em Logística: Ato de autorização: Portaria DRE-105, de 09-9-2021 (fls. 57);
- Técnico em Informática: Ato de autorização: Portaria DRE-1, de 5-1-2017 (fls. 58);
- Técnico em Segurança do Trabalho: Portaria DRE – 6, de 19-4-2018 (fls. 55);
- Cursos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação (fls.21 e 63);
- 1-Eixo de Ambiente e Saúde • Técnico em Agente Comunitário de Saúde • Técnico em Cuidados de Idosos • Técnico em Gerência em Saúde • Técnico em Registros e Informações em Saúde • Técnico em Vigilância em Saúde;
- 2- Eixo de Controle e Processos Industriais • Técnico em Eletroeletrônica • Técnico em Metrologia;
- 3- Eixo de Gestão e Negócios • Técnico em Comércio • Técnico em Marketing • Técnico em Qualidade; • Técnico em Recursos Humanos • Técnico em Vendas;
- 4 - Eixo de Informação e Comunicação • Técnico em Informática para Internet • Técnico em Redes; de Computadores • Técnico em Desenvolvimento de Sistemas • Técnico em Telecomunicações;
- 5 - Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer • Técnico em Eventos • Técnico em Guia de Turismo • Técnico em Hospedagem;

Em Diligência AT 223/2022, foram solicitadas as seguintes providências para adequação à instrução processual (fls.37 e 38):

- Esclarecer a identificação da mantenedora da instituição, tendo em vista que no item I - Breve histórico da Instituição e Mantenedora (pág. 2), não há referências;
- Cópias das publicações dos Atos Regulatórios referentes à experiência da Instituição, inclusive das Portarias de Autorização dos Cursos Técnicos relacionadas no Item IV, na pág. 17;
- Informação sobre a possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho, nos termos do Artigo 2º, Inciso III da Deliberação CEE 107/2011;

Em resposta à Diligência foram encaminhadas as seguintes informações

- Site:www.escolatecnicaadelia.com.br (educação profissional técnica) o www.colegioadelia.com.br (educação básica);
- E-mail contato: jose.ferreira@eadelia.com.br (coordenador do Ead);
- Diretor: Vera Lúcia Prezotto Ferreira da Silva - vera@colegioadelia.com.br (diretora pedagógica);
- Breve histórico da Instituição e Mantenedora (fls.41);
- Cópias das publicações dos Atos Regulatórios referentes à experiência da Instituição, inclusive das Portarias de Autorização dos Cursos Técnicos relacionadas no Item IV, na pág.44 a 53);

Destacamos no Processo os seguintes itens:

- Acessibilidade (fls. 20);



No que se refere à acessibilidade de alunos com necessidades especiais, prevista no Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Escola está preparada para recebê-los, possuindo rampas de acesso diferenciadas na entrada, salas de aula, laboratórios específicos, banheiros adequados, balcão rebaixado na cantina, bebedouros, telefone público e carteira específica. A estrutura atual atende às necessidades de nossa clientela específica de acordo com a Lei da Acessibilidade.

- Divulgação de calendário semestral, programação e metodologia (fls. 42);

Com relação à divulgação de calendário semestral, programação e metodologia, o Colégio Adélia Camargo possui um cronograma de publicações; trata-se de uma ferramenta de planejamento que auxilia na organização e gestão de publicações para conteúdo de um determinado período que serão feitos para as redes sociais, sites inclusive os da escola e do Conselho, blogs e e-mail marketing. Ele faz parte da estratégia de marketing da escola. Esta programação de publicações é uma ferramenta de planejamento que mostra quando, como e qual rede social, site, blog ou e-mail marketing receberão materiais a serem publicados. Ele auxilia na organização e gestão dos conteúdos de um determinado período. Dessa forma, terá condições de ampla divulgação ao público do calendário semestral, da programação e da metodologia do processo de avaliação de competências.

- Processo de avaliação de competência (fls.24).

O processo de Avaliação de Competências para fins de expedição de diploma na educação profissional técnica de Nível Médio está organizado em 04 (quatro) etapas, a saber:

- Inscrição: feita pelo interessado em qualquer Unidade da Escola ou através do site na internet. O requerimento somente poderá ser protocolado se todos os documentos necessários forem apresentados.
- Análise e Deferimento: feita pela equipe da escola que constituirá uma comissão de professores para cada eixo tecnológico.
- Avaliação: A solicitação será encaminhada à Unidade Avaliadora, para o desenvolvimento do processo e será composto por: avaliação teórica, avaliação prática ou outros instrumentos que a comissão docente julgar oportuno como por exemplo entrevistas.
- Divulgação do parecer conclusivo: Após o período das avaliações a Comissão Avaliadora divulgará ao interessado o parecer conclusivo, que contemplará uma das seguintes possibilidades: Candidato apto à diplomação no curso objeto do processo; Candidato apto à continuidade de estudos na habilitação desejada e Candidato inapto para diplomação e continuidade de estudos.
- IMPORTANTE: Todas as etapas do processo de avaliação deverão considerar as competências previstas no perfil de conclusão da habilitação profissional objeto da avaliação

A proposta de avaliação está apresentada em detalhes às folhas 22 a 31.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina:

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 107/2011 normatiza o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, da qual destacamos:

“Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extraescolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;

II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;

III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.



Parágrafo único – O credenciamento será solicitado pela Instituição concedido pelo CEE mediante avaliação.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I-breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;

II-identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;

III- organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos;

IV - relação de cursos oferecidos;

V-relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;

VI-síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento”.

O artigo 5º, da Deliberação supra credenciou as seguintes instituições para realizar avaliação de competência:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR.

Das Instituições credenciadas, cumpre observar que o SENAC e o SENAI não mais se subordinam ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei 12.513/2011.

“Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.816, de 2013)” (gg, nn.)

A Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

“DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 45 Estudos e experiências anteriores, inclusive de trabalho, podem ter aproveitamento em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica de Graduação.

§ 1º As competências adquiridas em cursos regulares são reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão.

§ 2º Os conhecimentos e as experiências anteriores, inclusive as competências desenvolvidas no trabalho, podem ser aproveitados no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso, mediante avaliação individual do estudante pela instituição que o recebe”

“DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 46. As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, podem ser reconhecidas e certificadas, para efeitos de Conclusão de Curso, mediante processo formal de avaliação, por instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

Parágrafo único. Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação formal do estudante, ficando os registros arquivados no prontuário do aluno”.

A Indicação CEE 215/2022, que integra a Deliberação supracitada, orienta:

“1.17 DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho podem ser reconhecidas e certificadas mediante processo formal de avaliação e podendo ser expedido Certificado Profissional para fins de exercício profissional, prosseguimento ou conclusão de estudos.

Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação de competências, enquanto para os demais casos, incluídos nestes o exercício profissional e conclusão de estudos, somente as instituições credenciadas junto a este Conselho Estadual de Educação poderão realizá-los.”

1.2 APRECIÇÃO

Segundo as Deliberações anteriormente citadas, constata-se que, de acordo com o artigo 2º, inciso II da Deliberação CEE 107/2011, um requisito para a instituição ser credenciada para realizar avaliação de competência é, “preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado”. Embora a Instituição tenha duas unidades, não apresenta uma rede de ensino e condições necessárias ao credenciamento para avaliação de competências.



2 CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, nas Deliberações CEE 107/2011, 207/2022 e Indicação CEE 215/2022, indefere-se o pedido de credenciamento para avaliação de competências da Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa, com sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa, CEP: 11431-120, Guarujá – SP, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda – EPP, CNPJ 51.070.308/0001-44.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Centro Paula Souza, em 24 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

